



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 51/2021



Recorrente: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, do Pregão Eletrônico nº 51/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO" E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

A requerente ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 16/09/2021 às 14h41min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 03/09/2021, sendo vencedora na fase de lances a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. Após negociação do preço ofertado foi solicitado a vencedora para enviar a proposta de preços no prazo estabelecido no edital, sendo a mesma recebida.

Conforme previsto no edital, no item 12 e subitens foi solicitado a empresa vencedora no dia 03 de setembro de 2021 (sexta-feira), para apresentar a prova técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021. No dia 07 de setembro de 2021 é feriado no Brasil e no dia 06 de setembro de 2021 foi declarado ponto facultativo, tendo expediente somente a partir do dia 08 de setembro de 2021, por isso foi solicitado a prova técnica até o dia 10 de setembro de 2021.

Mensagens registradas no licitacoes-e:

7 2

B

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

03/09/2021 às 13:14:16 Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.

03/09/2021 às 13:14:49 Conforme edital, item 12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

03/09/2021 às 13:15:48 Retornaremos dia 13 de setembro de 2021 às 15h00min para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.

No dia 08 de setembro de 2021, nos foi fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Diretor do Departamento de Administração do município e Presidente da Comissão de Avaliação da Prova Técnica um cronograma da prova técnica, o qual foi anexado aos documentos do processo e enviado via e-mail a empresa recorrente (pg. 497).

08/09/2021 às 10:20:12 Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.

No dia 13 de setembro de 2021, às 15h00min retornamos ao Pregão Eletrônico, conforme havíamos agendado anteriormente.

13/09/2021 às 15:00:42 Informamos que foi anexada nos documentos do processo no

7 2

9

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitacoes-e o resultado da prova técnica, fornecida Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.

3/09/2021 às 15:02:03 Portanto, a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS enviou a proposta correta via e-mail, anexou todos os documentos exigidos no edital e apresentou a prova técnica correta.

Portanto, após a análise dos documentos de habilitação, proposta de preços e resultado da prova técnica fornecido pela Comissão de Avaliação mediante Portaria nº 40/2021, no dia 13/09/2021, foi declarada a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS como vencedora, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos.

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA manifestou a intenção de recurso alegando em síntese *"Manifestamos interesse em apresentar recurso quanto a prova técnica realizada, conforme as razões a serem tempestivamente elencadas."*

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 16/09/2021 às 14h41min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

7 ~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

No dia 16 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema que a empresa apresentou as razões do recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo.

16/09/2021 às 16:44:38 A empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA enviou via e-mail as razões do recurso hoje as 14h41min. O recurso encontra-se disponível nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitacoes.

16/09/2021 às 16:45:54 Conforme edital, item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a contrarrazões do recurso, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis.

16/09/2021 às 16:46:28 Portanto deverão ser apresentadas as contrarrazões até o dia 21 de setembro de 2021.

II. DO PEDIDO

A recorrente ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA aduz em síntese:

“A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA “IN-LOCO” E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, deste Edital e demais anexos.”

“Em apertada síntese, fixou em edital a data de 03 de setembro de 2021 para a abertura da licitação acima identificada. Sendo que, nesta data participaram do certame as empresas ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e GOVERNANÇA BRASIL, sendo a última detentora do menor preço.”

Na sequência, realizou-se, entre os dias 08; 09 e 10 de setembro de 2021 a demonstração técnica dos sistemas ofertados pela empresa Governança Brasil.

7 2

9

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Após demonstração dos sistemas foi emitido, pela comissão avaliadora, ata da sessão de julgamento da prova técnica, onde declararam o total atendimento aos itens do edital.

Ocorre que, data vênia, toda a fase de apresentação técnica se encontra maculada, primeiramente pela sua falta de publicidade e após pela decisão da comissão avaliadora que ocorreu de forma errônea, inclusive, não sendo observado o disposto no instrumento convocatório.

Assim, diante das irregularidades constantes no resultado da comissão avaliadora dos sistemas, vimo-nos obrigados a apresentar as presentes Razões Recursais, demonstrando assim, de forma cristalina, o não atendimento de vários itens do edital pela empresa GOVERNANÇA BRASIL, bem como, irregularidades na forma de demonstração, o que, por si só, impossibilita a validação integral do sistema.

Alega ainda falta de publicidade na fase de apresentação técnica, bem como afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório na demonstração dos softwares.

Por fim, requer:

1. Seja CANCELADO/ANULADO o presente certame licitatório haja visto os vícios insanáveis que o acometeram e que causaram o descumprimento dos princípios constitucionais e regras regentes dos processos licitatórios, conforme exposto nas razões recursais.
2. Seja revista a decisão da comissão avaliadora quanto a classificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL na prova de conceito;
3. Seja, a empresa GOVERNANÇA BRASIL, declarada DESCLASSIFICADA, pois, na presente peça, restou demonstrado que diversas funcionalidades imprescindíveis dos sistemas não foram atendidas ou sequer demonstradas;
4. Em caso de continuidade do certame e desclassificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL, pelos fatos acima expostos e requeridos, seja convocada a segunda colocada no certame, para demonstração técnica.

7 2

9 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por fim, caso entenda pelo indeferimento do presente Recurso, levaremos o presente Processo licitatório ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) e/ou ao TRIBUNAL DE CONTAS (art. 113, §1º da Lei de Licitações), para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais, como medida de JUSTIÇA, para assegurar nosso direito.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 16 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 21/09/2021.

A empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, tempestivamente enviou contrarrazões ao recurso no dia 21/09/2021 às 14h26min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

A recorrida GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS aduz em síntese:

Visa a presente impugnação recursal demonstrar a total falta de plausibilidade invocada pela licitante **Elotech Gestão Pública Ltda.**, que apresentou recurso desprovido de embasamento legal, na tentativa exclusiva e desesperada de retirar do certame licitante que cumpriu todos os requisitos editalícios.

O recurso ora impugnado é claramente protelatório e inadequado, uma vez ser impossível acreditar que uma empresa apresente uma peça recursal paralisando um certame por aproximadamente 10 (dez) dias para abordar questões que nitidamente “inventar” supostas irregularidades em uma análise técnica feita em acordo com o edital e gerida por profissionais idôneos de modo transparente e público.

Nessa esteira, modificar julgamento proferido de forma coerente e que prestigia a seleção da proposta mais vantajosa, apenas para atender pedido de um licitante que ofertou

7 2

7 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

proposta nada menos que R\$ 95.000,00 (por ano) acima da 1ª classificada, se revelaria uma agressão à legalidade da licitação e aos pareceres já emitidos pelos agentes dessa instituição.

Como se não bastasse, é visível que a referida empresa, logo após não ofertar a proposta mais vantajosa, **tenta agora, como último ato desesperado, cancelar a licitação (já que não possui chances de se sagrar vencedora)**, tumultuando o procedimento e fazendo acusações graves aos servidores municipais,

No entanto, além do respaldo técnico conferido pelo acompanhamento minucioso dos avaliadores dessa Prefeitura, o que já seria suficiente para espancar qualquer dúvida sobre a idoneidade e seriedade do julgamento proferido, é preciso destacar, ainda, que **o preço final obtido no certame licitatório representa sensível economia aos cofres dessa entidade ficando bem abaixo do valor estimado e da própria proposta apresentada pela recorrente**. Lamentavelmente, a recorrente age de má-fé ao alegar uma inverossímil ausência de publicidade no exame dos sistemas informatizados e, ainda, ao apontar “falhas” no atendimento ao edital, as quais, diga-se, apenas ela assim entendeu já que todos os quesitos demandados foram avaliados na forma em que determinado pelo ato convocatório.

Ainda assim, não obstante as alegações ora recorridas serem completamente desprovidas do mínimo conteúdo jurídico e de demonstrarem flagrante desconhecimento legal e das próprias regras do edital em comento, cumpre demonstrar a seguir, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência das acusações falaciosas apresentadas.

Ademais, a Recorrida:

- a) em sua própria proposta comercial concorda com todas as condições estabelecidas no edital e anexos;
- b) declarou formalmente, antes mesmo da abertura dos envelopes, **o conhecimento e cumprimento aos requisitos do edital**;
- c) **apresentou seus sistemas de modo integral, transparente e completo**, sendo sua solução informatizada utilizada diariamente por mais de 1.000 entes públicos e certificada nacionalmente como de tal qualidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) teve os sistemas aprovados e certificados por vários servidores responsáveis os quais lavraram os respectivos aceites; e

e) ofertou disparadamente o menor valor entre os concorrentes.

Logo, à luz de melhor doutrina, não há razão para sustentar-se a desclassificação de uma oferta vantajosa por razões que, na situação fática, inexistem.

Por todo o exposto, demonstrado que não há motivos plausíveis para a reforma da decisão proferida, **requer seja mantido o julgamento exarado, ratificando-se a vitória da recorrida no certame, INDEFERINDO-SE o recurso apresentado pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda.**

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

No dia 22 de setembro de 2021 foi enviado o processo licitatório na íntegra com o recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, solicitando manifestação sobre o recurso apresentado e o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

No dia 27 de setembro de 2021 a comissão de avaliação se manifestou:

Conforme apresentado pela empresa recorrente, que a vencedora do processo licitatório não atenderia a diversas funcionalidades previstas no edital do referido processo: ITEM 6.25 – MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ITEM 6.26 – MÓDULO GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO, ITEM 6.27 – MÓDULO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ITEM 6.29 – MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO PÚBLICA, ITEM 6.30 – MÓDULO DE ESCRITURAÇÕES DE ISS VIA INTERNET – DEISS, ITEM 6.31 – MÓDULO ITBI ONLINE E ITEM 6.33 – MÓDULO DE INTEGRAÇÃO AO REDE SIM. Os apontamentos acima relatados não condizem com as apresentações realizadas durante as sessões de avaliação dos sistemas e suas funcionalidades, **importante ainda destacar que esta comissão analisou criteriosamente todos os**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

itens que foram demonstrados. Ressaltamos ainda que a empresa não declarou em momento algum que não atenderia aos itens previstos no edital. Além do mais a empresa recorrente teve seu representante acompanhando o processo de apresentação técnica apenas em um dos dias. Sendo assim a comissão reitera as avaliações já apresentas nas folhas 503, 504 e 505 juntada ao processo **afirmando que a vencedora do certame licitatório atendeu a todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.**

V. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

No dia 27 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na integra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazoes apresentadas.

No dia 28 de setembro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94, constante das fls. 511/525, a qual aduz, em suma, que houve afronta a inúmeros princípios que norteiam o direito administrativo, o que acaba por macular o certame, bem como, que a análise técnica dos itens objetos do processo administrativo não observou o contido no edital, cuja demonstração dos softwares teria ocorrido, em seu modo de vista, em total desacordo com o instrumento convocatório.

Manifestando-se, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou impugnação ao recurso (fls. 527/536).

No que diz respeito a possível inobservância ao Princípio da Publicidade, não assiste razão ao Recorrente, pois veja-se que os andamentos relativos ao processo licitatório constam no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde, em consulta pública realizada por este causídico na presente data, constatou-se que:

7 ~ 9 J



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As demais alegações da Recorrente não merecem prosperar visto que desprovidas de prova capaz de embasar seu inconformismo.

POSTO ISSO, o presente parecer jurídico é no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou a documentação e proposta corretas, bem como o previsto no edital, no item 12 do edital:

12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pelo Contratante mediante **prova técnica**, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. **Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor.**

12.11. **Será designada pela Administração Municipal uma comissão para acompanhar e avaliar** a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer a solução no ato da prova técnica, ensejará na desclassificação da concorrente.

12.13. **A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.**

Em relação a alegação da recorrente de que não houve publicidade quanto a prova técnica, conforme previsto no edital, no item 12 e subitens foi solicitado a empresa vencedora no dia 03 de setembro de 2021 (sexta-feira), para apresentar a prova técnica no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.** No dia 07 de setembro de 2021 é feriado no Brasil e no dia 06 de setembro de 2021 foi declarado

7 2 D B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ponto facultativo, tendo expediente somente a partir do dia 08 de setembro de 2021, por isso foi solicitado a prova técnica até o dia 10 de setembro de 2021.

Mensagens registradas no licitacoes-e:

03/09/2021 às 13:14:16 Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.

03/09/2021 às 13:14:49 Conforme edital, item 12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

03/09/2021 às 13:15:48 Retornaremos dia 13 de setembro de 2021 as 15h00min para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.

No dia 08 de setembro de 2021, nos foi fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Diretor do Departamento de Administração do município e Presidente da Comissão de Avaliação da Prova Técnica um cronograma da prova técnica, o qual foi anexado aos documentos do processo e enviado via e-mail a empresa recorrente (pg. 497).

Em relação ao não atendimento a todos os itens da prova técnica, segundo documentos expedidos pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 040 de 01 de setembro de 2021, a mesma nos informou através dos documentos constantes das páginas 503 a 505 do processo o seguinte: **"sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item ..."**. Bem como em nova manifestação do dia 27 de

[Handwritten signatures and initials]



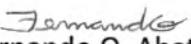
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

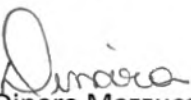
setembro de 2021, a mesma reafirmou que: “afirmando que a vencedora do certame licitatório atendeu a todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.”

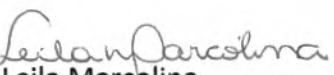
Portanto, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, parecer jurídico, bem como documentos anexados ao processo, **decidimos manter a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, indeferindo o recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio